

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DO CEETEPS – DATA BASE 2005

ITEM 01 – GARANTIA DE DATA BASE - Fica estabelecido 1º de maio como data base da categoria

ITEM 02 – REAJUSTE SALARIAL - Reajuste dos salários vigentes em abril de 2005, mediante aplicação do Índice de Reajuste Salarial definido pelo CRUESP – Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, referente ao período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, ou, aplicação do “Índice do Custo de Vida”, calculado pelo Departamento Inter – Sindical de Estudos Econômicos Sociais e Estatística (ICV – DIEESE) referente ao período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, na falta do anterior.

ITEM 03 – RECOMPOSIÇÃO SALARIAL – Para recompor o poder de compra dos salários aos níveis praticados em maio de 1996, serão aplicados reajustes salariais semestrais de 10%, respectivamente em junho e dezembro, até que os salários estejam recompostos segundo os índices oficiais do CRUESP no período de (1996 a 2004) sendo compensáveis as antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, exceto os decorrentes de promoção, mérito e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

ITEM 04 – CARREIRAS – Implantação de Carreira para o Pessoal Docente e Respeito às Carreiras do Pessoal de Apoio Operacional e de Apoio ao Ensino e à Pesquisa, vigentes no CEETEPS desde 1987 e, aprovadas, com alterações, no IV Congresso Ordinário da Categoria representada pelo SINTEPS.

ITEM 05 – AUMENTO REAL DOS SALÁRIOS – Aumento real de 5% (cinco por cento) sobre os salários já reajustados de acordo com os itens 02 e 03.

ITEM 06 – PISO SALARIAL – Fica estabelecido como Piso Salarial o patamar de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2005.

ITEM 07 – ENQUADRAMENTO – Efetuar enquadramento do pessoal de apoio ao ensino e à pesquisa e de apoio operacional na carreira existente, em respeito ao contido na lei 4672/85 o que vale dizer, enquadrar 100% do pessoal, em pelo menos duas referências, visto que desde 1994 não há qualquer processo de enquadramento para este pessoal.

ITEM 08 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS – Garantir a inclusão dos precatórios do CEETEPS na relação de pagamentos da Fazenda Estadual.

ITEM 09 – PAGAMENTO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO – Garantir o pagamento a todos os servidores horistas do DSR, nas condições do parágrafo 1º do Artigo 320 da CLT com a dicção da Lei 605/49 que conduz ao cálculo do DSR no valor de 1/6 das aulas.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ITEM 10 – TOLERÂNCIA – Ao pessoal docente fica assegurado o direito à tolerância de 10 minutos diários, no início de cada período e fica assegurado ao pessoal não docente fica assegurada a tolerância de acordo com o disposto no artigo 36 do ESCEPS para a cobertura de eventuais atrasos.

ITEM 11 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

A) As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) devendo ainda a média dessas horas serem consideradas para cálculo de férias e abono de férias, décimo - terceiro salário e adicionais.

B) As horas trabalhadas no descanso semanal remunerado e nos feriados, serão remuneradas em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devia ao trabalhador por força da alínea “a”.

C) O CEETEPS fornecerá ao SINTEPS, relatório mensal em que constem a localização, o volume e a frequência das horas trabalhadas extraordinariamente.

ITEM 12 – GRATIFICAÇÃO

A) O CEETEPS creditará no 5º dia útil do mês de fevereiro, o pagamento de um abono anual aos servidores docentes e não docentes, a título de gratificação, correspondente a até 2 dois salários vigentes na época do seu procedimento, condicionados aos critérios de assiduidade, tempo de serviço e variação no coeficiente da avaliação institucional da unidade.

B) Fica garantido aos servidores aposentados que constam da folha de pagamento do CEETEPS o benefício correspondente a um salário do servidor.

ITEM 13 – ANUÊNIO – Em substituição ao quinquênio, o CEETEPS concederá aos servidores docentes e não docentes, adicional de salário à razão de 1% (um por cento) da remuneração, para cada ano de serviço prestado, a fim de diferenciar o tempo de serviço.

ITEM 14 – TRABALHO NOTURNO – O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal, o trabalho das 19:00 às 06:00 horas.

ITEM 15 – SERVIÇOS EXTERNOS – Para os serviços externos, habituais ou não, será o CEETEPS, responsável pelo pagamento do deslocamento dos servidores docentes e não docentes da sede ou sub-sede, até seu efetivo regresso e pela totalidade. Quando o CEETEPS exigir que os servidores docentes e não docentes usem o próprio carro para prestação de serviços será garantido também o seguro do veículo bem como os custos de eventuais danos de manutenção decorrentes do serviço prestado.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ITEM 16 – FÉRIAS – No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido aos servidores docentes e não docentes o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário e o início do período das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

ITEM 17 – PRÊMIO POR ASSIDUIDADE – O CEETEPS concederá aos servidores docentes e não docentes um prêmio, equivalente a 5 (cinco) dias úteis de descanso, por ocasião de suas férias, se durante o período aquisitivo, o mesmo não tiver registro de ocorrência de atrasos e faltas ao trabalho, exceto as abonadas, as licenças médicas e as licenças previstas legalmente.

ITEM 18 – PROLONGAMENTO DE FERIADOS – O CEETEPS planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINTEPS. Nos casos em que houver compensação será de, no máximo, uma hora por dia.

ITEM 19 – VALE-TRANSPORTE – O CEETEPS fornecerá vale-transporte a todos os servidores docentes e não docentes, sem limite de vencimentos e correspondente à cobertura do deslocamento do trabalhador nos dias efetivamente trabalhados no mês, pelo menor ônus possível de ser praticado e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-transportes concedidos, no todo ou em parte, devendo ainda fornecer para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias compensados.

ITEM 20 – TRANSPORTE PARA O PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – O CEETEPS reembolsará as despesas de transporte de servidor docente e não docente portador de deficiência física, mediante comprovação.

ITEM 21 – UNIFORMES - Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CEETEPS fornecerá uniforme, gratuitamente aos seus funcionários, em qualidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

ITEM 22 – VALE - ALIMENTAÇÃO – O CEETEPS fornecerá vale-alimentação a todos os servidores docentes e não docentes, sem limite de vencimentos e correspondente a quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, pelo menor ônus possível de ser praticado, no valor facial de R\$ 18,00 (dezoito reais), de fácil aceitação no comércio, em tempo hábil para sua utilização, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales-refeição concedidos, no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

ITEM 23 – CESTA BÁSICA – O CEETEPS fornecerá mensalmente a todos os servidores docentes e não docentes, pelo menor ônus possível de ser praticado, cesta básica de alimentos, de fácil aceitação no comércio, conforme valor divulgado pelo DIEESE. Por opção do funcionário, a cesta básica poderá ser substituída “vale-alimentação”.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ÍTEM 24 – JORNADA DE ESTUDANTE

A) A jornada semanal de trabalho do funcionário estudante (inclusive os de curso regular), será reduzida em 5(cinco) horas semanais, para os funcionários com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário e/ou benefícios, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

B) O CEETEPS abonará a falta de funcionário estudante para prestação de exames escolares (provas finais) e vestibulares, condicionando à prévia comunicação ao CEETEPS e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

ÍTEM 25 – HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS – Fica assegurado aos servidores docentes e não docentes cuja jornada de trabalho coincida com o horário de expediente bancário, o prolongamento do horário de almoço em até 1 hora, no dia do crédito dos vencimentos, para possibilitar o acesso destes servidores aos bancos, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

ÍTEM 26 – CRECHE

A) O CEETEPS pagará aos seus servidores docente e não docentes um auxílio-creche, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, por mês e por filho de até 6 (seis) anos, 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

B) Será garantido o pagamento do benefício conforme estabelecido no item “a” aos dependentes que vierem ingressar na pré-escola

C) O CEETEPS concederá 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, destinado ao reembolso de despesas efetuadas com matrículas e uniformes, sem prejuízo das alíneas anteriores.

ÍTEM 27 – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR – O CEETEPS abonará a falta de mães ou pais que se ausentarem para a participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionada à prévia comunicação e posterior comprovação.

ÍTEM 28 – ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL – O CEETEPS ofertará, gratuitamente, cursos de atualização profissional, a serem ministrados para todos os servidores docentes e não docentes, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita conjuntamente pelo SINTEPS e CEETEPS.

ÍTEM 29 – AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL – O CEETEPS pagará aos servidores docentes e não docentes que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a um piso salarial por filho nessa condição.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ITEM 30 – LICENÇA PATERNIDADE – Os servidores docentes e não docentes terão direito a gozar de licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças.

ITEM 31 – AUXÍLIO FUNERAL – Em caso de falecimento do funcionário, do seu cônjuge ou de seus ascendentes e descendentes diretos, o CEETEPS concederá auxílio funeral, no valor de, pelo menos, 10 (dez) salários mínimos, no ato da comprovação dos gastos.

ITEM 32 – LICENÇA NOJO – Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor docente e não docente ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias úteis, em razão, do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados, e menores sob sua guarda ou tutela.

ITEM 33 – LICENÇA GALA – Sem prejuízo da remuneração, poderá o servidor docente e não docente ausentar-se do serviço por 8 (oito) dias úteis, contatos da data do casamento.

ITEM 34 – UTILIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NAS UNIDADES – Fica proibida a cobrança de estacionamento, sob qualquer pretexto, para servidores docentes e não docentes do CEETEPS que utilizem os estacionamentos das unidades do CEETEPS.

ITEM 35 – SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

35.1 – INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA – O CEETEPS concederá aos servidores docentes e não docentes, pela manhã, à tarde e à noite, intervalo de 15 (quinze) minutos, sem compensação, devendo ainda nesse período, fornecer gratuitamente, local adequado, café, chá e lanche.

35.2 – INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE – O CEETEPS pagará aos servidores docentes e não docentes, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, que trabalhem em ambientes que possuam laudo de insalubridade e ou periculosidade.

35.3 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL

A) O CEETEPS fornecerá assistência médica, hospitalar e odontológica, definida como “*plano referência da saúde*” no artigo 10 da Lei 9656/98, aos servidores docentes e não docentes, cônjuge e dependentes diretos e/ou equiparados, sem ônus ao trabalhador.

B) As despesas com medicamentos, óculos (armação e lentes), lentes de contato e lentes corretivas de funcionário, dependentes diretos, cônjuge e genitores serão custeadas em sua totalidade pelo CEETEPS.

C) O CEETEPS garantirá aos servidores docentes e não docentes afastados por motivo de saúde (doença ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

D) O CEETEPS manterá convênio junto ao INSS, de forma a permitir que o funcionário receba integralmente seus vencimentos, com posterior reembolso do INSS à autarquia.

E) O CEETEPS garantirá aos servidores docentes e não docentes, seguro de vida e de acidentes pessoais.

35.4 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA PARA RECÉM-DEMITIDOS E APOSENTADOS

A) Os servidores docentes e não docentes dispensados poderão usufruir os serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica contratados pelo CEETEPS, extensivo aos dependentes, pelo período de 90 (noventa) dias, contados no último dia de trabalho efetivo, sem ônus, conforme previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, regulamentados pelas Resoluções no. 20 e 21 de 23 de março de 1.999, do CONSU – Conselho de Saúde Suplementar.

B) Os servidores docentes e não docentes aposentados de sua atividade no CEETEPS poderão usufruir os serviços previstos na alínea anterior, mas com caráter permanente.

35.5 – ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A) Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento familiar. Serão reconhecidos, inclusive, atestados fornecidos por profissionais de saúde contratados, diretamente ou mediante convênio, pelo SINTEPS.

B) Serão aceitos para abono da ausência dos pais, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do (s) filho (s) de até 16 (dezesesseis) anos.

C) O CEETEPS concederá até 15 (quinze) dias de afastamento aos servidores docentes e não docentes, prorrogáveis pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais, e/ou internação de cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12 item II alínea “f” da Lei 9656/98.

D) Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea “a”.

E) Será assegurada à funcionária lactante a redução da jornada de trabalho em 2 horas, pelo período de (hum) ano, contado a partir do término da licença maternidade.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

35.6 – ENFERMARIA

A) Nas dependências das unidades que contarem com pelo menos 50 (cinquenta) servidores docentes e não docentes em seu quadro de pessoal o CEETEPS deverá manter enfermaria instalada, para atendimento de emergências.

B) Para as unidades não enquadradas na alínea anterior, o CEETEPS deverá manter à disposição dos funcionários equipamentos e suprimentos para primeiros-socorros, assegurando inclusive, o treinamento de funcionários para prestação de serviços de emergência.

35.7 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – O CEETEPS deverá notificar ao SINTEPS a cópia todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidente de trabalho, deverá o CEETEPS enviar ao SINTEPS a cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho após sua emissão.

35.8 – CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A) As eleições para a CIPA, obedecerão ao disposto na Portaria 08/99 – SSST/MT – SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO, sendo todo processo eleitoral e a respectiva apuração coordenada pelo CEETEPS, que informará ao SINTEPS em conjunto. Para apuração do número de trabalhadores será considerado o conjunto, quando várias unidades estiverem no mesmo campus e haverá apenas uma CIPA para todas as unidades daquele campus.

B) O “curso de treinamento” será obrigatório para os membros da CIPA, mesmos aos reeleitos, e deverá ser concluído no máximo até a data da posse dos mesmos. O CEETEPS informará ao SINTEPS a entidade que ministrará o curso e a data provável do seu início.

C) O CEETEPS encaminhará ao SINTEPS, cópia da ata das reuniões da CIPA, até o 20º (vigésimo) dia após a realização da reunião.

D) O CEETEPS informará ao SINTEPS, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e data da realização da SIPAT – Semana de Prevenção de Acidentes.

E) Nos termos da Portaria 08/99 – SSST/MT – os membros da CIPA deverão investigar ou acompanhar a investigação, imediatamente após receber a comunicação do setor onde ocorreu o acidente.

F) Os membros da CIPA, terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

G) Nos termos da Lei 6514/77 e Portaria 32/14 SSST/MT, fica o CEETEPS obrigado a instalar o s Comitês de Meio Ambiente e de Segurança

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ÍTEM 36 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA – Fica assegurada estabilidade aos servidores docentes e não docentes que estejam há 03 (três) anos da aposentadoria.

ÍTEM 37 – COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nos casos de demissão de servidores docentes e não docentes, o CEETEPS notificará ao SINTEPS a abertura do processo administrativo e assegurará o acompanhamento do assunto até sua conclusão.

ÍTEM 38 – TERCEIRIZAÇÃO – Fica vetada a contratação de serviços terceirizados para funções já praticadas, com vistas à manutenção dos postos de trabalho existentes.

ÍTEM 39 – PUBLICIDADE DE CONTAS E LICITAÇÕES – O CEETEPS dará amplo conhecimento, por todos os meios de publicidade acessíveis a seus servidores docentes e não docentes, dos balanços, previsões orçamentárias, editais de licitação e/ou convites, termos de cooperação, convênios e etc.

ÍTEM 40 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO – É vetada a demissão do(s) representante(s) do SINTEPS no local de trabalho, eleito(s) na forma estabelecida no Estatuto Social do SINTEPS e garantidas as condições mais favoráveis eventualmente asseguradas pela legislação vigente.

ÍTEM 41 – ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO – Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINTEPS, terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias, para efetuar sindicalizações e prestar esclarecimentos aos sindicalizados.

ÍTEM 42 – LICENÇA A FILIADOS DO SINDICATO – Fica garantido ao funcionário sindicalizado, o efetivo exercício para sua participação mediante convocação, de reuniões, cursos, seminários congressos etc., promovidos pelo SINTEPS.

ÍTEM 43 – LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL – Ao trabalhador eleito dirigente sindical, que necessitar afastar-se de suas funções no trabalho para eventual prestação de serviços ao SINTEPS, será garantido pelo CEETEPS o efetivo exercício enquanto durar a necessidade do serviço.

ÍTEM 44 – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL – Fica assegurado ao SINTEPS o direito de liberar, além dos três diretores previstos legalmente, mais 02 (dois) dirigentes sindicais regularmente eleitos, cabendo à entidade a remuneração dos mesmos e ao CEETEPS a garantia do afastamento com prejuízo de vencimentos, mas com a garantia das demais vantagens.

ÍTEM 45 – UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS – O CEETEPS autorizará ao SINTEPS, em todos os locais de marcação do ponto e quadro de avisos, a utilização dos espaços para afixar, em suas formas originais, comunicados, informações, bem como, um porta panfletos para afixar boletins, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br

SINTEPS

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO CEETEPS, DO ENSINO PÚBLICO ESTADUAL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FILIADO À CUT E A FASUBRA

ITEM 46 – CADASTRO GERAL DE SERVIDORES DOCENTES E NÃO DOCENTES – O CEETEPS fornecerá semestralmente ao SINTEPS, relação nominal de todos os servidores docentes e não docentes, cargo que ocupa e local de trabalho.

ITEM 47 – GARANTIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Cabe ao CEETEPS garantir junto à Fazenda Estadual a obtenção de recursos orçamentários para dar cumprimento ao presente acordo.

ITEM 48 – DEMOCRACIA – Com vistas à democratização das instâncias deliberativas, realização de eleição para todos os cargos eletivos do CEETEPS e das Unidades.

ITEM 49 – DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de trabalho vigorará de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006 e, não havendo novo acordo, ficam valendo as cláusulas por este determinadas.

ITEM 50 – ABRANGÊNCIA – Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores docentes e não docentes da autarquia e aos admitidos após a data-base.

ITEM 51 – CASOS OMISSOS – Os assuntos não previstos em Lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CEETEPS e o SINTEPS.

ITEM 52 – CLÁUSULA PENAL – Fica estabelecido a multa de 10 (dez por cento) do salário normativo de cada servidor docente e não docente, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo do Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

SP, março de 2005.

DEFENDER O ENSINO PÚBLICO É GARANTIR A CIDADANIA

Pç. Cel. Fernando Prestes, 74 – Bom Retiro – CEP:01124-060 – São Paulo – SP Fones / FAX: (011) 3313-1528

3313-5385 E-mail: sinteps@uol.com.br